ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2016

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 29 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS ROBERTO FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS ROBERTO FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2016

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 10,48 % (dez vírgula quarenta e oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 10,48 % (dez vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.016.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 12,00 (doze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS ROBERTO FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 018/2016.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS ROBERTO FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente